


Viçosa, 1 de junho de 2012.

Ilm. Srº.
Dr. Luis Cláudio da Silva Chaves
DD. Presidente da OAB/MG
BELO HORIZONTE-MG

Senhor Presidente,

A Diretoria da 91ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil-MG, através de seu presidente, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar decisão publicada pelo STJ, em anexo, que considerou inconstitucional o artigo 1º da Portaria 6.431/03, do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que instituiu a taxa de desarquivamento de autos findos.

Sendo assim, vem requerer seja impetrado mandando de segurança pela OAB/MG para que seja declarada a inconstitucionalidade da taxa de desarquivamento instituída pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.



Leonardo Pereira Rezende
Presidente da 91ª Subseção da OAB/MG


Viçosa, 1 de junho de 2012.

Ilm. Srº.
Dr. Francisco da Cunha Neto
DD. Conselheiro Estadual
BELO HORIZONTE-MG

Senhor Conselheiro,

A Diretoria da 91ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil-MG, através de seu presidente, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar decisão publicada pelo STJ, em anexo, que considerou inconstitucional o artigo 1º da Portaria 6.431/03, do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que instituiu a taxa de desarquivamento de autos findos.

Sendo assim, vem requerer seja impetrado mandando de segurança pela OAB/MG para que seja declarada a inconstitucionalidade da taxa de desarquivamento instituída pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.



Leonardo Pereira Rezende
Presidente da 91ª Subseção da OAB/MG